

## **LEI Nº 3.204 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e permissão de uso a título oneroso, de um espaço físico e equipamentos, dentro de prédio público escolar municipal à Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS – para ministrarem ensino superior a distância, revogando a Lei nº 2.452/2005 e Lei nº 2.655/2008 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para permissão de uso a título oneroso de espaço físico e equipamentos da Escola Municipal "Quinzinho do Amaral" com a Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS – para ministrar cursos de ensino superior a distância, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, revogando a Lei nº 2.452/2005 e Lei nº 2.655/2008. (Redação dada pela Emenda nº 47/2017)

**Art. 2º** Os cursos ministrados têm por objetivo proporcionar aos interessados a oportunidade de aperfeiçoamento profissional dentro do próprio Município.

**Art. 3º** Serão definidos em aditivo a ser firmado pelas partes, a quantidade de salas de aulas cedidas e o valor mensal pela permissão de uso.

**Parágrafo Único.** Os recursos oriundos do disposto no *caput* serão revertidos em prol da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal “QUINZINHO DO AMARAL”.

**Art. 4º** A Fundação Hermínio Ometto – UNIARARAS - oferecerá aos alunos das turmas instaladas nos termos desta Lei, com domicílio comprovado no Município de Laranjal Paulista, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vigentes. (Redação dada pela Emenda nº 47/2017)

**Art. 5º** A minuta do Termo de Convênio, para fins e atendimento do art. 1º, faz parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 6º** Ficam revogadas a Lei nº 2.452/2005 e Lei nº 2.655/2008.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo